



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 2031-42.2010.6.25.0000 – CLASSE 42 – ARACAJU – SERGIPE

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Adma Fonseca de Almeida

Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa e outros

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA.
CARACTERIZAÇÃO. ADESIVO. CONTEÚDO
ELEITORAL. AFIXADO. AUTOMÓVEL.

1. Nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito e fora das exceções previstas no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretenda desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.
2. *In casu*, o adesivo afixado no automóvel de propriedade da representada faz menção clara ao pleito, embora de forma indireta, e evidencia, expressamente, a candidatura apoiada.
3. Verificada a conotação de campanha presente na mensagem, é de se reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada.
4. Por tratar-se de pessoa física e, ausente qualquer notícia acerca da reiteração da conduta, a multa deve ser aplicada no mínimo legal. Homenagem ao princípio da razoabilidade.
5. Representação julgada procedente.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por

maioria, em julgar procedente a representação, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 20 de março de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Ribeiro', is written over the typed name.

MINISTRO MARCELO RIBEIRO - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, cuida-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral contra Adma Fonseca de Almeida, tendo em vista a suposta realização de propaganda eleitoral antecipada, mediante a afixação de um adesivo em seu automóvel, contendo a expressão “Agora é Dilma”, acompanhada de uma estrela.

Regularmente notificada, a representada ofereceu a defesa de fls. 72-73, sustentando que não teria afixado o adesivo em análise e, tão logo constatada a existência da publicidade, teria providenciado sua imediata remoção.

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), instância perante a qual a representação foi originalmente proposta, assentou sua incompetência para análise do caso, ao fundamento de que os fatos dizem respeito às eleições presidenciais. O acórdão recebeu a seguinte ementa (fl. 78):

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. AFIXAÇÃO DE ADESIVO ELEITORAL EM CARRO. CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL POSITIVA EM PERÍODO ANTERIOR AO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. SUPOSTA AFRONTA À LEI Nº 9.504/97. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. PLEITO PRESIDENCIAL DE 2010. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA; REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

1. Tendo em vista que o feito refere-se à tipificação de propaganda eleitoral extemporânea positiva em favor da pretensa candidata ao cargo de Presidente da República, por ocasião do pleito de 2010, o órgão competente para o processamento e julgamento do feito é o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 96, III, da Lei nº 9.504/97.
2. Remessa dos autos àquele órgão, a teor do disposto no art. 113, §2º, do Código de Processo Civil.

Os autos foram, então, remetidos a esta Corte Superior.



À fl. 88, a Procuradoria-Geral Eleitoral ratificou integralmente o que foi aduzido na petição inicial.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Senhor Presidente, a primeira questão é saber se o adesivo afixado no automóvel de propriedade da representada, contendo a frase “Agora é Dilma”, seguida de uma estrela¹, caracteriza a prática de propaganda antecipada, a teor do art. 36 da Lei nº 9.504/97.

A meu ver, os requisitos exigidos pela jurisprudência desta Corte para a conformação do ilícito se fazem presentes no caso concreto.

Com efeito, o texto da mensagem, embora não mencione expressamente o pleito 2010, a ele faz clara referência quando utiliza o vocábulo “agora”, para, em seguida, evidenciar a candidatura apoiada: “Agora é Dilma”.

A presença de uma estrela, símbolo do partido pelo qual a candidata beneficiada concorreu ao pleito, também denota a presença de mais um elemento de campanha na publicidade.

Nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito e fora das exceções previstas no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo sendo apenas postulada, a ação política a qual se pretenda desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

Por outro lado, quanto à responsabilidade da representada, o fato de o adesivo irregular ter sido afixado em seu próprio automóvel permite a

¹ Fotografia de fl. 36.



conclusão de que essa tenha sido a responsável pelo ilícito, ou, ao menos, tenha anuído com a respectiva divulgação.

No atinente à fixação da multa, tratando-se de pessoa física e não havendo notícias de que a conduta seja reiterada, seu valor deve corresponder ao mínimo legal, em homenagem ao princípio da razoabilidade.

Ante o exposto, voto pela procedência do pedido inicial, bem como pela condenação da representada ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

É o voto.

VOTO (vencido)


O SENHOR MINISTRO GILSON DIPP: Senhor Presidente, com a devida vênia do relator, penso que não se configura, nesse caso, propaganda irregular, pela leitura que fiz.

Às vezes fico pensando: será que não estamos tutelando demais essas eleições? É público e notório que ela seria candidata.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): "Agora é Dilma" e uma estrela. Isso não é propaganda? Se não for, não sei mais o que é propaganda.

O SENHOR MINISTRO GILSON DIPP: E o que não é propaganda nesses casos? Essa é a minha dúvida, Ministro Marcelo Ribeiro. Tudo que vi como propaganda, ou não, faz parte do processo. Não vi nenhuma lesividade a bem protegido pela Justiça Eleitoral.

Com a devida vênia, divirjo do relator e julgo improcedente a representação.



VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhor Presidente, já me manifestei em outros casos no sentido de que a propaganda antecipada é aquela que conjuga uma série de requisitos, entre os quais o pedido de voto.

O pedido de voto é, sem dúvida nenhuma, inerente à necessidade de se configurar o ilícito da propaganda antecipada.

Vamos e venhamos, para quem era a Ministra da Casa Civil até há pouco tempo, antes da desincompatibilização ocorrida seis meses antes do pleito de 2010, com toda a dimensão dada pela imprensa, a atuação da hoje presidenta da República e com toda a repercussão do fato de ela ter pedido exoneração do cargo de confiança de Ministro de Estado para disputar uma eleição, é público e notório que ela ia concorrer às eleições. E vamos glosar um adesivo no carro, *data venia*, um adesivo que não pede voto. Tenho votado no sentido de que a propaganda antecipada é aquela em que há pedido de voto.

Acompanho a divergência também do ponto de vista do pressuposto teórico trazido pelo Ministro Gilson Dipp. Fica parecendo que temos saudade de uma tutela ampla do Estado sobre as eleições, impedindo ou travando o debate público, o debate político.

Hoje já ocorre debate sobre quem será o eventual candidato de situação ou de oposição, se fulano ou sicrano, pela situação; se beltrano ou outro, pela oposição; ou se determinados partidos de oposição estarão juntos, com a mesma candidatura. Esse debate é aberto e necessário à democracia.

Data venia, por conta de um adesivo, em um carro, que não pede voto, não faz referência a eleições, aplicaremos multa? Entendo o posicionamento do eminente relator e a jurisprudência, mas com ela não compactuo e, por isso, entendo – e já votei assim – que há necessidade do pedido de voto para caracterizar propaganda antecipada.

Acompanho a divergência.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Senhor Presidente, primeiramente, repito, não fui eu quem disse que até tal data não é possível fazer propaganda, que só se pode fazer a partir de tal data. Está disposto na lei.

Em segundo lugar, os políticos elaboraram a lei e poderiam mudá-la, como, aliás, mudaram. Hoje a lei permite entrevista, desde que não haja pedido de votos explícito, e outras ...

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Desse aspecto não divirjo, nem o eminente Ministro Gilson Dipp. É que não houve pedido de voto, não é caso de propaganda antecipada.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Pedido de voto a jurisprudência nunca exigiu.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Mas voto com o entendimento de que é necessário o pedido de votos.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Eu, porém, entendo que a jurisprudência não é nesse sentido. A jurisprudência é no sentido de que, mesmo dissimulado, de forma que não peça votos, se for mostrado que aquele é o melhor candidato, mais apto, caracteriza-se propaganda.


O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Os jornais informarão quem será ou não candidato.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Os jornais devem noticiar o que quiserem.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Os jornais estão a noticiar quem vai ser candidato ou não em 2014.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): São especulações. O que penso é que a lei proíbe a propaganda. A meu ver, um adesivo com os dizeres "Agora é Dilma", seguidos de uma estrela, é propaganda.

Não sou saudoso de momento nenhum, não quero controlar ninguém, muito pelo contrário. A minha história e a da minha família são



totalmente diferentes disso. No entanto, temos uma lei em vigor, temos jurisprudência, que tenho seguido.

Então, para mim, temos que aplicar uma pena mínima. Mas, se o Tribunal decidir no sentido de permitir o uso de adesivo com propaganda em qualquer época do ano, que assim decida.

Mantenho, então, meu ponto de vista com a vênua da divergência.

O SENHOR MINISTRO GILSON DIPP: A lei realmente dispõe dessa forma, mas, a meu ver, tal situação não configura propaganda eleitoral.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhor Presidente, acompanho o relator.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhor Presidente, a meu ver, qualquer instrumental que possa, de alguma forma, sensibilizar o eleitor revela-se como propaganda eleitoral. Nesse caso, o mais interessante é que a proprietária do carro negou haver colocado o adesivo. Alguém teria entrado no veículo e fixado o adesivo "Agora é Dilma", com a estrela do Partido.

Penso que, ou realmente adotamos postura firme quanto à antecipação da propaganda eleitoral, para coibi-la, ou deixamos a publicidade ocorrer pelos diversos modos, antes do período autorizado pela Lei nº 9.504/1997.

Peço vênua à divergência para acompanhar o Relator.



VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhor Presidente, peço vênia à divergência para acompanhar o relator.

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (presidente): Senhores Ministros, eu também peço vênia à divergência para acompanhar o Relator. A jurisprudência da Casa tem sido no sentido de que não há necessidade de pedido explícito de voto.

Quando se diz “Agora é Dilma”, é como se tivesse dito “Dilma 2010” ou “Serra 2010”. É um pedido implícito de votos. Essa tem sido a jurisprudência, essa é a lei.

Concordo, também, academicamente – tenho dito isso em entrevistas, seminários, universidades e congressos –, que deveríamos antecipar o período de propaganda lícita, talvez para o começo do ano, mas *dura lex, sed lex*.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: A lei já autoriza a realização de pesquisas a partir de 1º de janeiro do ano das eleições. Isso é divulgado no *Jornal Nacional* para 60 milhões de famílias.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Mas o *Jornal Nacional* não lança “Agora é Dilma”. Não se chegou a esse ponto.

O SENHOR MINISTRO GILSON DIPP: Penso que é menosprezar a inteligência do potencial eleitor. Nunca me preocuparia com uma estrela do PT e Dilma. Até mesmo porque não sei se é estrela do PT. Pode ser estrela dos sete ventos.

Não consigo entender por que tratamos o eleitor como se ele fosse suscetível a qualquer coisa. Deixemos o eleitor ter consciência. Parece

que não queremos que o eleitor tenha consciência. Eu me posicionei assim na última sessão em relação ao *twitter* e continuo na mesma linha de entendimento.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (presidente): Do meu ponto de vista, com o devido respeito, estamos aplicando a lei a fatos das eleições anteriores, e a jurisprudência era essa. Seria um tanto quanto paradoxal se mudássemos nesse caso, embora eu respeite os pontos de vista.

EXTRATO DA ATA

Rp nº 2031-42.2010.6.25.0000/SE. Relator: Ministro Marcelo Ribeiro. Representante: Ministério Público Eleitoral. Representada: Adma Fonseca de Almeida (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa e outros).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a representação, nos termos do voto do relator. Vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilson Dipp.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Laurita Vaz, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 20.3.2012.